

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 21/COR-G/2022

Orienta os Militares Estaduais no âmbito da Brigada Militar quanto a divulgação de conteúdo nos seus perfis nas redes sociais que, além da sua imagem pessoal, exponham a imagem institucional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a modernização da tecnologia a qual faz com que as informações e notícias circulem de maneira quase que instantânea aos acontecimentos, por meio da internet e redes sociais;

CONSIDERANDO que o Militar Estadual deve ter cuidados com o material que disponibiliza ou compartilha nas redes sociais, principalmente com relação a questões de cunho profissional, identificando-se como Policial Militar;

CONSIDERANDO que ao disponibilizar imagens de farda ou com peças e locais que identifiquem a Instituição, deve lembrar-se que não está apenas representando a si mesmo, mas também sua família e uma Instituição.

CONSIDERANDO que a identidade visual da Brigada Militar foi instituída por meio do Decreto nº 54.256/2018 e que a marca e o conjunto de informações e valores associados a ela exaltam um dever de cuidado e zelo, no seu trato e uso por parte de todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar recomendações que busquem garantir a segurança do Militar Estadual e de sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a imagem da Brigada Militar, bem como prevenir incidentes que possam gerar investigações contra a conduta do Militar Estadual e até mesmo evitar possíveis sanções criminais e administrativas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 45.993/2008 instituiu o Regulamento de Uniformes, Insignias, Distintivos e Apresentação Pessoal da Brigada Militar e que segundo o seu art. 3º o uniforme é o símbolo da autoridade, de forma que o desrespeito a ele, ou o seu uso indevido, pode configurar transgressão disciplinar, passível de sanção administrativa;

CONSIDERANDO que a imagem corporativa apresentada cotidianamente à sociedade, é fator essencial para a transmissão adequada da sua seriedade e compromisso social;

CONSIDERANDO evitar tornar-se comum a utilização das mais variadas redes sociais pelos Militares Estaduais, com crescente divulgação de suas imagens, por vezes vinculadas a Brigada Militar;

CONSIDERANDO que a ética policial militar, prevista no art. 25 (e incisos) da Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais da BM), exige de cada Militar Estadual “conduta moral e profissional irrepreensíveis”, bem como “ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada” e “conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e decoro”;

CONSIDERANDO que é proibido o uso do uniforme pelos Militares Estaduais “em reuniões, propaganda ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário”, nos termos do art. 89, §1º, inciso I da já mencionada LC nº 10.990/97;

CONSIDERANDO que o Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, prevê em seu artigo 166 crime militar de Publicação ou Crítica Indevida.

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que os Militares Estaduais, em serviço ou folga, quando da divulgação de conteúdo em seus perfis nas redes sociais não devem publicar material audiovisual (textos, áudios, vídeos e imagens) que, além da sua imagem pessoal, exponham a imagem institucional por meio da marca, uniformes, viaturas, armamentos, símbolos, heráldicas, equipamentos, distintivos, insígnias ou qualquer outro fato ou elemento que faça referência à Brigada Militar, que venham a expor o seguinte:

I - situações que comprometam a ética policial-militar, a hierarquia, a disciplina, a honra pessoal, o decoro da classe, a autoridade e o pundonor militar;

II - que contenham crítica pública a ato de superior ou assunto atinente a disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo;

III - condutas atentatórias ao sentimento do dever, honra pessoal, dignidade policial-militar, pundonor militar ou decoro da classe;

IV - que atentem contra a raça, a religião, o credo ou orientação sexuais;

V - suas convicções político-ideológicas de forma a que possam ser vinculadas as suas atribuições funcionais ou a Brigada Militar;

VI - que violem a moral, os bons costumes, os valores cultuados pela Instituição ou que, de alguma forma, exponha, negativamente, a imagem da Brigada Militar;

VII - conteúdos que possam ser percebidos como atentatórios aos direitos humanos e a dignidade humana, bem como aqueles que possam ser associados a incitação a violência ou a criminalidade.

Artigo 2º - O Militar Estadual que realizar postagem associada as circunstâncias descritas acima nas redes sociais, ou de outra forma, que configure exposição negativa da imagem da Brigada Militar, ao ser identificado ou notificado por seu comando, deverá, de imediato, ajustar ou remover o conteúdo de sua rede social, sem prejuízo da eventual responsabilização cível, criminal e disciplinar do autor, conforme o caso, respeitado o devido processo legal.

Artigo 3º - Orientações básicas aos Militares Estaduais com relação a postagens em suas redes sociais:

- I. não poste algo que possa ser usado contra você, pense bem antes de postar;
- II. lembre-se que as postagens podem ser repassadas a qualquer pessoa;
- III. cuidado para não expor você, sua família e a Instituição;
- IV. existem programas e pessoas que vasculham redes sociais;
- V. cuidado para não fazer declarações que podem prejudicar pessoas;
- VI. evite colocar informações sobre onde você está: locais, viagens, restaurantes, faça isso depois;
- VII. criminosos rastreiam redes sociais, muitas vezes se fingindo de conhecidos;
- VIII. evite postar fotos ou informações que identifique onde você mora;
- IX. evite postar fotos ou informações que identifique a escola dos seus filhos;
- X. não aceite amizades de pessoas que você não conhece;
- XI. não diga que saiu de casa para algum compromisso;
- XII. tudo que você faz na rede fica registrado e pode ser usado judicialmente;
- XIII. evite colocar endereço e número de telefone nas redes sociais;
- XIV. evite postar fotos que mostram pertences de valor;
- XV. oriente seus familiares.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Fica revogada a Mensagem Expressa - Circular nº 3633AssJur2021.

QCG, em Porto Alegre, 18 de abril de 2022.


Cel QOEM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI
Comandante-Geral da Brigada Militar